Docusign Envelope ID: 53A00ADB-59F0-873A-81AB-43A46F3575B7

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

MO HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 19.437.400/0001-97 - NIRE 35.3.0046077-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 30 de setembro de 2025, às 11:00 horas, na sede SEDE da MO HOLDING S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, n° 2 11.633, 7º andar, Bairro Brooklin Paulista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04578-000. **2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Presente a única acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, (conforme disposto no art. 124, §4° da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **3. MESA:** Sr. Rafael Bossolani, como Presidente; e Sr. Murilo Faria Mariani, como Secretário. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a renúncia dos atuais membros da Diretoria da Companhia; **(ii)** a alteração da estrutura de administração da Companhia; **(iii)** a eleição do novo membro da Diretoria da Companhia; **(iv)** aprovação do registro da constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia; (vi) aprovação da averbação da alienação fiduciária da integralidade das ações representativas do capital social da Companhia; (vi) a reforma geral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias à efetivação das matérias ora deliberadas. **5. DELIBERAÇÕES:** A única acionista decide deliberar pela aprovação das matérias abaixo, bem como a lavratura da presente ata na forma sumária, de acordo com os termos do art. 130, §1° da Lei das S.A.: **5.1.** Aceitar o pedido de renúncia formulado pelos atuais membros da Diretoria da Companhia, conforme Termos de Renúncia lavrados em livro próprio arquivado na sede da Companhia, a saber: **(i) Sr. Roberto Caldeira Cury**, cidadão brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 20946400-8, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 195.228.528-30, com endereço comercial na Avenida Juruá, n° 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010; **(ii) Sr. Rafael Bossolani,** cidadão brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.695.995-4 e inscrito no CPF/MF sob o n° 220.872.428-36, com endereço comercial na Avenida Juruá, n° 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010; **(iii) Sr. Fábio Sampaio de Lacerda**, cidadão brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n° 24.584.928-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 167.522.718-79, com endereço comercial na Avenida Juruá, n° 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010; **(iv) Sr. Alexandre Antonio Garcia Valente da Silva**, cidadão brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n° 10368388-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 042.978.297-70, com endereço comercial na Avenida Juruá, n° 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010; e **(v) Sr. Leonardo Modesti Vedolin**, cidadão brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° 63945910, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 682.787.720-53, com endereço comercial na Avenida Juruá, n° 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010. **5.2.** Em virtude da renúncia dos atuais Diretores da Companhia, alterar a estrutura da administração da Companhia, passando a prever que ser a sua Diretoria poderá ser composta por 1 (um) ou mais membros. **5.3.** Ato contínuo, a única acionista aprovou a eleição do Sr. MURILO FARIA MARIANI, cidadão brasileiro, casado, diretor financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.364.918-27, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, n° 209, Alphaville, CEP 06.542-080 para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, assumindo o exercício de mandato de 3 (três) anos contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a reeleição, nos termos da Lei das S.A. **5.3.1.** Os Diretor ora eleito será investido em seu cargo por meio da assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio da Companhia, conforme Anexo I da presente ata, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem ter sido condenado ou estar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **5.3.2.** Tendo em vista as deliberações aprovadas nos itens 5.1 a 5.3 acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelo Sr. MURILO FARIA MARIANI, cidadão brasileiro, casado, diretor financeiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 348.364.918-27, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, n° 209, Alphaville, CEP 06.542-080. **5.4.** Aprovar o registro da constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia em favor do BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, representada por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 14° andar, inscrita no CNPJ sob n° 30.306.294/0002-26 ("Credor"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 30 de setembro de 2025, conforme alterado de tempos em tempos, entre BLACKBELT PATRIMONIAL LTDA., na qualidade de alienante fiduciante, o Credor, na qualidade de fiduciário, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato"), bem como todas as ações a serem emitidas futuramente, de titularidade dos Alienantes Fiduciantes, conforme definido no Contrato, e todos os direitos oriundos das ações, incluindo, sem limitação, todos os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuído aos Alienantes Fiduciantes, conforme definido no Contrato, em relação às ações. As ações alienadas sob o Contrato estão sujeitas às restrições de transferências, de oneração e de voto, na forma prevista no Contrato. **5.5.** Aprovar a averbação da alienação fiduciária da integralidade das ações representativas do capital social da Companhia em favor do Credor, conforme item 5.4 acima, no livro de registro de ações da Companhia, conforme disposto no artigo 40 da Lei das S.A., nos termos do Contrato. **5.6.** Aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II abaixo, de forma a adequada à nova estrutura de administração da Companhia, aprovada no âmbito desta ata de Assembleia Geral Extraordinária. **5.7.** A autorização ao diretor da Companhia para que pratique todos os atos necessários para consecução das deliberações tomadas acima, bem como ratifique todos os atos que eventualmente já tenham sido praticados e que sejam relacionados às matérias deliberadas acima. **6. ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, tendo sido lida e discutida por todos os acionistas, foi aprovada por unanimidade. Mesa : Rafael Bossolani - Presidente; Murilo Faria Mariani - Secretário. Única Acionista : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* São Paulo, 30 de setembro de 2025. Mesa: Mesa : Rafael Bossolani - Presidente; Murilo Faria Mariani - Secretário. JUCESP nº 351.542/25-5 em 08/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ANEXO II - Estatuto Social - Capítulo 1 - Denominação Social, Sede, Objeto e Duração: Cláusula 1ª. MO HOLDING S.A. ("Companhia") é uma Sociedade por Ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). **Cláusula 2ª.** A Companhia tem sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.633, 7° andar, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04578-000, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento no Pais ou exterior. **Cláusula 3 ª.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. **Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações: Cláusula 5ª.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de RS 32.377.816,53 (trinta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), divididos em 28.603.260 (vinte e oito milhões, seiscentas e três mil, duzentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Cláusula 6ª.** O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Cláusula 7ª.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. **Cláusula 8ª.** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Capítulo III - Administração da Companhia: Cláusula 9ª.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão pessoas naturais e residentes no País ou no exterior. **Cláusula 10ª.** Os Diretores serão eleitos por Assembleia Geral, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **Cláusula 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia, assim como a sua distribuição. **Assembleia Geral: Cláusula 12. A** Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo 1°. A** Assembleia Geral será realizada preferencialmente (i) na sede da Companhia; (ii) em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DREI"); e (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial e participação à distância, de forma digital. A forma de realização Assembleia Geral constará de sua respectiva convocação. **Parágrafo 2°.** Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas. **Cláusula 13. A** Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei , será presidida por um Diretor, que indicará um secretário. **Cláusula 14.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1°, do Artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 15.** Todas deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei. **Cláusula 16.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Cláusula 17.** Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, a saber: (i) examinar e aprovar o orçamento anual, o plano de investimento anual e o plano estratégico da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar sua remuneração global, e definir suas atribuições, além das estipuladas neste Estatuto; (iii) avaliar o desempenho funcional dos membros de Diretoria; (iv) fixar sua própria organização e regimento interno; (v) fiscalizar a gestão da Diretoria, inclusive com relação ao planejamento e orçamento anual aprovados para o exercício; (vi) convocar os membros da Diretoria para reuniões, sempre que achar conveniente; (vii) avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, decidindo sobre a solução que deva ser adotada, ou expedindo normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria; (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (ix) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos; (x) aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exerçam o poder de controle da Companhia, tal como previsto no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) qualquer pessoa física incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas; ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária; (xi) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no País ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; (xii) examinar e aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos cujos valores individuais importem em desembolsos pela Companhia e que, no conjunto de operações relacionadas dentro do mesmo exercício, o valor anual seja igual ou superior ao equivalente a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor; (xiii) autorizar a aquisição ou alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, tais como, mas não limitado a equipamentos, terrenos, prédios, cujo valor individual, ou da totalidade dos bens adquiridos em uma única compra, seja igual ou superior a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a RS 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor; (xiv) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (xv) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor; sendo que tal aprovação pela Assembleia Geral será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte; (xvi) autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Companhia de valor igual ou superior a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a RS 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor, exceto medidas cautelares ou mandados de segurança em assuntos urgentes; (xvii) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a RS 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros; (xviii) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial; (xix) autorizar na forma do disposto no Artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações, a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações e títulos conversíveis em ações, determinando as condições e o modo de proceder-se a operação; (xx) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para a permanência em tesouraria, para cancelamento ou posterior alienação, desde que não ultrapasse o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observado ainda o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações; (xxi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, a seu critério, e declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais, e ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, anual ou semestral; (xxii) autorizar associações ou alianças estratégicas da Companhia com terceiros; (xxiii) escolher e destituir os auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para auditar anualmente as demonstrações contábeis da Companhia; (xxiv) elaborar o regimento interno de atuação da Diretoria; e (xxv) deliberar sobre as alterações, inclusões nas regras de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações. **Parágrafo 1º.** Compete ainda a Assembleia Geral determinar a criação de Comitês de Assessoramento, destinados a auxiliar os respectivos membros da Diretoria, bem como definir a respectiva composição, estabelecer seus regimentos, competências e atribuições específicas. **Parágrafo 2°.** As operações devem estar em conformidade com o capital social da Companhia vigente à época dos fatos, garantindo a preservação da estrutura financeira da empresa. Qualquer transação que ultrapasse os limites estabelecidos requererá aprovação prévia por Assembleia Geral, conforme definido neste estatuto social. **Diretoria: Cláusula 18.** A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) ou mais Diretores, eleito(s) pela Assembleia Geral e por ela destituível(is) a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo admitida reeleição, o(s) qual(is) tomará(ão) posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2°.** O(s) Diretores terão, cada um, 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria. **Cláusula 19.** Compete ao(s) Diretor(es) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social, em especial lhes compete a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e a prática de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, outorgar procuradores ou mandatários, emitir e endossar cheques, ou outros títulos de crédito, prestar aval ou outros tipos de garantia, ou analisá-los quando de interesse da Companhia, sempre observando os limites, autorizações e aprovações dispostas neste Estatuto, sob pena de nulidade do respectivo ato. **Parágrafo 1º.** A Companhia pode ser representada: (i) por um Diretor; ou (ii) por um procurador, nomeado de acordo com o Parágrafo 2º abaixo. **Parágrafo 2°.** O(s) Diretor(es) poderá(ão) nomear procuradores para representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante toda e qualquer instituição financeira, agência governamental, órgão público Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada ou pública, autarquia, sociedade de economia mista, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a Caixa Econômica Federal, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), as Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal, as autoridades aduaneiras, a Polícia Federal, o Banco Central do Brasil e suas agências regionais, todos os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, tribunais administrativos e equiparados, entre outros; ficando estabelecido, no entanto, que todo instrumento de mandato deverá especificar, expressamente, os poderes outorgados, bem como estipular o seu prazo de validade, que nunca deverá exceder 1 (um) ano, exceto as procurações com poderes *ad judicia et extra*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo 3°.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social, tais como fianças, avais, endossas ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Cláusula 20.** Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **Cláusula 21. A** Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias por qualquer um dos Diretores, dispensada tal convocação caso estejam presentes todos os Diretores. **Parágrafo Único.** A reunião instalar-se-á com a presença da maioria dos Diretores. **Conselho Fiscal: Cláusula 22.** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, e funcionará, apenas nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei. **Cláusula 23.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o disposto no Parágrafo 3°, do Artigo 162, da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 24.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou afastamentos eventuais, ou ainda, na vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, cabendo aos substitutos a percepção de honorários correspondentes ao período em que servirem. **Cláusula 25.** O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, independente de convocação. **Capítulo IV - Exercício Social, Distribuição de Resultados e Lucros e Reservas: Cláusula 26.** O exercício social coincidirá com o ano civil e terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Cláusula 27.** Do resultado do exercício serão deduzidas pela ordem e sucessivamente: (a) importância necessária à formação da provisão para o imposto de renda; e (b) parcela para pagamento de uma participação nos lucros aos sócios, a ser distribuída, observado os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1 º.** O lucro líquido do exercício, formado pelo resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as importâncias que se trata o *caput* desta Cláusula, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, observado o disposto no Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento de dividendos. **Parágrafo 2°.** A Assembleia Geral poderá, observados os limites de sua competência, deliberar a constituição, destinação de recursos ou redução das reservas de capital previstas no Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3°.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembleia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. **Parágrafo 4°.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Cláusula 28.** A Assembleia Geral poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum*, da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. **Capítulo V. Liquidação da Companhia: Cláusula 29.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VI. Disposições Finais: Cláusula 30.** Na ocorrência de qualquer disputa relacionada a este Estatuto Social, os acionistas deverão envidar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de tal disputa não ser resolvida dentro do referido prazo, os acionistas a submeterão à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 /96, e de acordo com os termos e condições desta Cláusula. **Parágrafo 1º.** A disputa será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgarem por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português e nela será aplicada a lei brasileira. **Parágrafo 3°.** O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser e permanecer independentes e imparciais em relação ao objeto da arbitragem e com os acionistas, cabendo a cada um dos acionistas envolvidos na disputa indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá ao CCBC indicar o terceiro árbitro. **Parágrafo 4°.** Sendo mais de uma parte requerente ou requerida, os requerentes conjuntamente, e as requeridas, conjuntamente, designarão seus respectivos árbitros, sob pena da CCBC fazer a nomeação. **Parágrafo 5º.** Os acionistas envolvidos na disputa deverão ratear, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCBC. Cada acionista arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, não havendo imposição de sucumbência. **Parágrafo 6°.** Os acionistas terão o direito de requerer no juízo competente as medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório à instauração do Tribunal Arbitral, enquanto este não estiver constituído, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, a ele caberá reexaminar as decisões proferidas nos referidos processos preparatórios. **Cláusula 31.** A Companhia, no caso de abertura de seu capital, fará adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Cláusula 32.** A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. Fica vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais de acionistas acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo de acionistas. **Cláusula 33.** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia irá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

*****AVISO DE LICITAÇÃO *****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026 (PMP 2675/2026)

Para "aquisição de materiais para lavagem automotiva para veículos oficiais da Prefeitura de Pindamonhangaba/SP, por um período de 12(doze) meses", com recebimento das propostas até dia 25/03/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2026 (PMP 2658/2026)

Para "aquisição de materiais para pintura para serem utilizados em diversas obras do município pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitado pela Secretaria de Serviços Públicos", com recebimento das propostas até dia 24/03/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026 (PMP 2197/2026)

Para "contratação de empresa especializada para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de saúde no município de Pindamonhangaba, pelo período de 12 (doze) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra", com recebimento das propostas até dia 25/03/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também na Plataforma Digital, conforme discriminado no Edital). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

PREFEITURA MUNICIPAL ANHEMBI / SP

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/2026 - Data da sessão: 20/03/2026 - Horário de abertura do certame: 08h15 - Local: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Anhembi. OBJETO: "Aquisição de equipamento eletrocardiógrafo digital de 12 canais para o Departamento Municipal de Saúde do Município de Anhembi, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência.". As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão consultar o Edital Completo e seus anexos no site da Prefeitura Municipal pelo site https://www.anhembi.sp.gov.br/ e www.licitardigital.com.br .

Anhembi/SP, 09 de Março de 2026.
JAIRO DE GÓIS
Prefeito Municipal

Prouni 2026: prazo para entrega de documentos termina nesta sexta

Os pré-selecionados da segunda chamada do Programa Universidade para Todos (ProUni) do primeiro semestre de 2026 devem entregar a documentação que comprove as informações prestadas no momento da inscrição, diretamente na instituição privada de educação superior em que foram selecionados até esta sexta-feira (13).

O estudante pode comparecer à faculdade privada para entregar a documentação ou encaminhá-la virtualmente, por meio eletrônico disponibilizado pela instituição.

O resultado da segunda chamada foi divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) no dia 2 de março, e pode ser acessado o Portal Único de Acesso ao Ensino Superior, na aba do Prouni.

A iniciativa federal oferece bolsas de estudo integrais e parciais (50% do valor da mensalidade do curso) em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas.

Certificação - Para os candidatos com 18 anos ou mais que fizeram o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) em 2025 e precisam do certificado de conclusão do Ensino Médio, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) disponibilizou um novo sistema que emite o comprovante de conclusão da educação básica.

Entre as exigências, é preciso ter alcançado 450 pontos em cada área do conhecimento do Enem 2025, além de ter obtido 500 pontos na redação.

Bolsas de estudo - Neste ano, estão sendo ofertadas 595.374 bolsas, em 895 cursos de 1.046 instituições privadas de ensino superior de todo o país. O MEC comemora que a edição de 2026 é a maior da história do Prouni, com 22 anos de existência.

O requisito para ter a bolsa integral do programa é comprovar a renda familiar menor ou igual a um salário-mínimo e meio por pessoa. Para a bolsa parcial (50%), a renda familiar não pode ultrapassar três salários-mínimos por pessoa.

Rio: Polícia prende professor universitário que abusou de 4 crianças

Policiais civis da Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV) do Rio de Janeiro prenderam ontem (10) um professor universitário acusado de abusr sexualmente de quatro menores de idade, além de produzir e armazenar vídeos e fotografias dos abusos. O professor de direito foi capturado em sua residência no bairro do Grajaú, na zona norte do Rio.

(Foto: EBC)

As investigações apontaram que o homem explorava a carência financeira de famílias em vulnerabilidade social, que eram auxiliadas por um projeto de assistência jurídica do qual ele fazia parte.

As investigações apontaram que o homem explorava a carência financeira de famílias em vulnerabilidade social, que eram auxiliadas por um projeto de assistência jurídica do qual ele fazia parte. O criminoso usava da relação de confiança vinda da sua posição como advogado para aliciar crianças e adolescentes.

Durante as diligências de ontem, os agentes encontraram na residência substâncias entorpecentes, que serão objeto de apuração. Os policiais da DCAV cumpriram um mandado de prisão temporária por estupro de vulnerável e produção e posse de pornografia infantil.

Segundo a corporação, a investigação teve início a partir da troca de informações com organismos internacionais, que apontavam a produção e o armazenamento de imagens de pornografia infantil em aparelhos eletrônicos vinculados ao homem.

"A partir de intenso trabalho investigativo, cruzamento de dados e análise de inteligência, os agentes da DCAV identificaram duas vítimas, de 10 e 14 anos, ambas moradoras de comunidade do Rio, havendo ainda indícios da existência de outras vítimas", informa a polícia.

Rio recebe encontro internacional sobre proteção dos oceanos

O Rio de Janeiro está recebendo desde ontem, 10, um encontro científico internacional sobre o Alto-Mar: nome usado para definir áreas dos oceanos que não pertencem oficialmente a nenhum país.

O 3º Simpósio BBNJ (sigla, em inglês, para Biodiversidade Além da Jurisdição Nacional) reúne um conjunto de pesquisadores, representantes de governos, de organismos internacionais e da sociedade civil.

As outras duas edições ocorreram na Escócia (2023) e em Singapura (2025). O evento deste ano é especial porque ocorre pouco tempo depois do início, em janeiro de 2026, do Tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional. Popularmente conhecido como Tratado do Alto-Mar.

O documento é o ponto de partida para regulamentar a proteção da biodiversidade em águas internacionais, que hoje correspondem a dois terços dos oceanos. O evento no Rio de Janeiro foca no papel da ciência e do conhecimento para o funcionamento efetivo do acordo no âmbito das Nações Unidas.

A programação aborda temas como: governança oceânica, biodiversidade em alto-mar, mecanismos de fiscalização e cumprimento do acordo, financiamento da ciência, avaliação de impacto ambiental e a criação de um corpo técnico-científico internacional para assessorar os processos de tomada de decisão. Também haverá discussões sobre conhecimentos de povos indígenas e comunidades t